



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOS URB.  
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO I**

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE APARELHOS HIDRÔMETROS COM TODOS OS COMPONENTES DE PEÇAS NECESSÁRIOS PARA PLENO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.

**PLANILHA DOS PRODUTOS.**

LOTE 01 - AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS					
LOTE	DESCRIÇÃO	QTD	UNI	VR. UNI	VALOR GLOBAL
01	HIDRÔMETRO UNIKATO 3/4" 1,5 115MM;M³/HORAS: Especificação: HIDROMETRO UNIJATO 3/4; VAZÃO MÁXIMA 3 3M/HORAS, VAZÃO NOMINAL 1,5 M3/HORA, VAZÃO DE TRANSIÇÃO 120 LITROS/HORA, VAZÃO MÍNIMA 30 LITROS/HORAS, PERDA DE CARGA MÁXIMA 0,62 MCA, PRESSÃO MÁXIMA DE TRABALHO 1,0 MPA	1500	UND	75,90	113.850,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					113.850,00



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOS URB.  
MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



**ANEXO II**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, COM A EMPRESA....., PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeré, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Rua Padre Zacarias, 332, Centro - Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.807.191/0001-47**, neste ato representada pelo SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, Sr. **JOSÉ JARDEL SILVEIRA LIMA**, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa ....., com endereço na Rua ....., Nº ....., bairro ....., em ....., Estado do ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., representada por ....., CPF Nº ....., ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2019 PMQUIXERÉ – EDUCAÇÃO, Processo nº 0015/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 593/2007, de 02 de janeiro de 2007, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2019 PMQUIXERÉ – EDUCAÇÃO, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal nº 593/2007, de 02 de janeiro de 2007 e na proposta de preços da Contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE APARELHOS HIDRÔMETROS COM TODOS OS COMPONENTES DE PEÇAS NECESSÁRIOS PARA PLENO FUNCIONAMENTO DOS MESMOS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, conforme planilha anexa.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$..... (.....), conforme planilha constante do ANEXO contratual, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até **31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº **0401.15.122.1501.2.009 - Manutenção da Secretaria de Desen. Urb. Meio Amb. e infraestrutura**, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

*[Handwritten signature and stamp]*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA  
CNPJ 07.807.191/0001-47  
QUIXERÉ - CE



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOS URB.**  
**MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO**

8.1- Os produtos deverão ser entregue de acordo com as solicitações da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação, nos quantitativos de acordo com a necessidade do órgão e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

8.2- Os produtos entregues pela licitante vencedora estarão sujeitos à aceitação plena pelo órgão recebedor.

8.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação designará uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência do produto entregue com as especificações contidas na proposta de preços da Contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

8.4- A Contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, sem ônus para a origem desta licitação, o produto que vier a ser recusado.

8.5- O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão de empenho e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do recebimento definitivo do produto, acompanhado das respectivas Notas Fiscais e de Empenho.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10,0% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

Handwritten notes and stamps at the bottom right corner, including a signature and some illegible text.



**GOVERNO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOS URB.**  
**MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**  
**QUIXERÉ – ADM "QUERO MAIS QUIXERÉ"**



b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) Os valores das multas referidos nestas cláusulas serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão.

b) de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Quixeré.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO**

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Quixeré, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Quixeré - Ce, .... de ..... de 20\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**JOSÉ JARDEL SILVEIRA LIMA**  
 SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO  
 URBANO, MEIO AMBIENTE E  
 INFRAESTRUTURA  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**NOME DO REPRESENTANTE**  
 NOME DA EMPRESA  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF/MF

*[Handwritten signature and stamp]*



**GOVERNO MUNICIPAL**  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
QUIXERÉ – ADM “QUERO MAIS QUIXERÉ”



### **ANEXO III**

## **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E OBEDIÊNCIA AS CLÁUSULAS DO EDITAL**

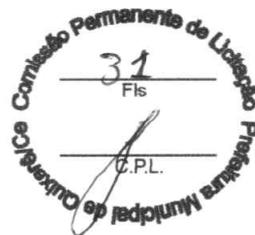
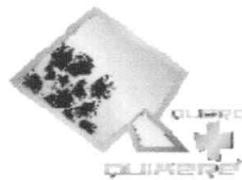
### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2019PMQUIXERÉ – EDUCAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº ....., sediada à Rua/Av .....(Endereço Completo), declara, para todos os fins de direito, que conhecemos e nos submetemos aos termos constantes do Edital nº **0015/2019PM QUIXERÉ – EDUCAÇÃO**, e de seu(s) Regulamento(s), bem como que temos todas as condições de cumprir às exigências editalícias, tanto no que concerne à apresentação de documentação para a habilitação do certame.

(Local e Data)

Assinatura com **FIRMA RECONHECIDA**

*[Handwritten signature and stamp]*



## ANEXO IV

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

### DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE), DECLARA, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome do representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_